

Projecto-Lei n.º 339/XV/

Cria o Cheque de Saúde Mental, com o propósito de garantir o acesso em tempo útil a consultas de psiquiatria e a consultas de psicologia

Exposição de motivos

A saúde mental ou a falta dela, é ainda hoje vista como um tabu. Muitas pessoas têm dificuldade em assumir que precisam de ajuda e quando recorrem a um profissional já estão em situação limite. Estima-se que um em cada cinco portugueses tenha tido algum tipo de episódio nos 12 meses anteriores a consultar o médico¹.

Portugal tem a segunda maior prevalência de doenças psiquiátricas da Europa², e é o país europeu com maior consumo de ansiolíticos e antidepressivos, segundo dados do Programa Nacional para a Saúde Mental da Direção-Geral da Saúde (DGS)³.

A pandemia, e o isolamento social e crise económica que daí adveio, agudizou ainda mais problemas de saúde mental aos portugueses. Foram demasiadas adaptações, num curto espaço de tempo, para as quais ninguém estava preparado.

A Lei da Saúde Mental estabelece no artigo 2º que “A protecção da saúde mental efectiva-se através de medidas que contribuam para assegurar ou restabelecer o equilíbrio psíquico dos indivíduos”, ou seja, a prestação de cuidados médicos adequados à condição em que o doente se encontra.

¹ [“A Saúde Mental em Portugal tem um longo histórico de ausência de investimento público” \(jn.pt\)](#)

² [Workplace Options – Portugal » Blog Archive Os Crescentes Desafios da Saúde Mental em Portugal e no Brasil - Workplace Options - Portugal](#)

³ [Consumo de ansiolíticos e antidepressivos a crescer \(lusiadas.pt\)](#)

Os recursos humanos, são a base de qualquer rede de cuidados de saúde mental. Psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas, todos são necessários para uma resposta integrada a estes doentes.

O tempo médio de espera para consultas de psiquiatria no Serviço Nacional de Saúde (SNS) nos dois maiores centros urbanos do país (Lisboa e Porto) pode variar entre dois a três meses para doentes não prioritários. No Hospital Beatriz Ângelo em Loures, os doentes prioritários esperam 125 dias por uma consulta. E no Hospital de São João, os mesmos doentes prioritários esperam 108 dias.

Noutras regiões do país há assimetrias ainda mais graves e listas de espera mais longas: é caso do Hospital Distrital de Lamego onde os utentes mais têm que esperar para conseguir uma consulta daquela especialidade, cujo tempo médio de espera é de 205 dias, ou seja, quase sete meses.⁴

Tendo em conta a especificidade destes doentes, muitos deles com ideação suicida não relatada, é perigoso para eles e eventualmente para terceiros manterem-se sem tratamento e acompanhamento adequados.

Sabemos que o tempo máximo de espera para realização da primeira consulta de especialidade hospitalar depende do seu nível de prioridade.

Segundo o Sistema Integrado de Gestão do Acesso dos Utentes ao SNS (SIGA SNS), a primeira consulta de especialidade hospitalar deve ser realizada em 30, 60 ou 150(a) dias seguidos, consoante a consulta seja de realização “muito prioritária”, “prioritária” ou “normal”, respetivamente, e contados a partir do registo do pedido da consulta efetuado pelo médico assistente do prestador de cuidados primários. Ora percebemos assim que as consultas de psiquiatria, estão a ultrapassar em muito aquilo que está estipulado para o tempo médio de espera para uma 1ª consulta da especialidade em doentes prioritários.

Em Portugal, existem cerca de 24 mil psicólogos e a pandemia levou à criação da Linha de Aconselhamento Psicológico do SNS24, mas o SNS conta apenas com 250 psicólogos ao nível dos cuidados primários⁵. Em suma, entre psiquiatras e psicólogos a resposta é manifestamente insuficiente para tratar e vigiar a saúde mental dos portugueses.

⁴ [Tempos Médios de Espera \(min-saude.pt\)](https://www.min-saude.pt/pt/tempos-medios-de-espera)

⁵ [SNS tem menos de três psicólogos para cada 100 mil habitantes \(in.pt\)](https://www.in.gov.pt/pt/sns-tem-menos-de-tres-psicologos-para-cada-100-mil-habitantes)

O Chega entende que, para o utente ou doente que procura cuidados de saúde, não interessa se o prestador é público, privado ou social: é ao Estado que compete proporcionar aos cidadãos o melhor acesso possível aos cuidados de saúde, em tempo útil e aceitável de acordo com as suas condições de saúde.

A única forma de proporcionar cuidados de saúde atempados aos cidadãos, de acordo com aquilo a que o próprio Estado diz terem direito, é referenciá-los para a primeira resposta disponível, seja no setor público, no setor privado ou no setor social. Ao propor que os utentes sejam imediatamente referenciados para a sua primeira consulta de especialidade fora do SNS, quando este não responde dentro dos TMRG, estamos a potenciar, e concretamente dentro da saúde mental, a diminuição do consumo de fármacos, o isolamento social ou até mesmo o suicídio.

Assim, e ao abrigo da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República portuguesa e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à criação, no Serviço Nacional de Saúde (SNS), de um mecanismo de financiamento de despesas dos utentes com a aquisição de prestações na área da saúde mental, denominado Cheque de Saúde Mental.

Artigo 2.º

Âmbito

1 – O presente diploma aplica-se aos seguintes cuidados de saúde:

- a) Consultas de especialidade de psiquiatria;
- b) Consultas de especialidade de psicologia.

Artigo 3.º

Referenciação para setor privado e social

1 – É responsabilidade da rede de prestação de cuidados de saúde do SNS a prestação de cuidados de saúde mental nos TMRG aprovados e publicados.

2 — Nos casos em que o Serviço Nacional de Saúde não consiga dar resposta dentro do TMRG, é emitido pela unidade central, ou pelo Hospital em que o utente se encontra em lista de espera, um Cheque de Saúde Mental que garante ao utente a realização de uma das prestações de cuidados de saúde previstas no n.º 1 do artigo 2.º.

Artigo 4.º

Custos

Da prestação de cuidados de saúde por entidades do setor privado ou social, ao abrigo do disposto nos artigos anteriores, não pode resultar para o utente custo superior ao que pagaria se tais cuidados tivessem sido prestados na rede de prestação de cuidados de saúde do SNS.

Artigo 5.º

Plataforma de marcação de consultas

1 – Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, compete ao Ministério da Saúde integrar no Sistema Integrado de Gestão do Acesso dos Utentes ao SNS a informação, que permita:

- a) Inscrever e manter atualizados os prestadores de cuidados de saúde mental pertencentes ao setor privado e social;
- b) Conhecer a disponibilidade de vagas, das especialidades de psiquiatria e psicologia, e o respetivo tempo de resposta;
- c) Dar início ao processo de referenciação pelo médico de família ou, sendo possível, à marcação de consulta.

Artigo 6.º

Regulamentação

O presente diploma é objecto de regulamentação por Portaria do membro do Governo com competência em matéria de saúde, no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Palácio de São Bento, 30 de setembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa